

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

CONTRATO DE

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VERIFICAÇÃO E
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS TOPO-HIDROGRÁFICOS NA
ÁREA DA FUSETA E PRAIA DO BARRIL, E MONITORIZAÇÃO
DA BARRA DA ARMONA”**

ENTRE

**Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e
Valorização da Ria Formosa, S.A.**

E

LHT – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E HIDROGRÁFICOS, LDA.

CONTRATO 101/16/CN006

CP
h

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	4
(Objeto e Âmbito)	4
CLÁUSULA SEGUNDA.....	4
(Prazo)	4
CLÁUSULA TERCEIRA.....	4
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)	4
CLÁUSULA QUARTA	5
(Sigilo)	5
CLÁUSULA QUINTA.....	6
(Valor)	6
CLÁUSULA SEXTA.....	6
(Pagamentos ao Segundo Outorgante).....	6
CLÁUSULA SÉTIMA.....	6
(Força Maior).....	6
CLÁUSULA OITAVA	6
(Resolução do Contrato)	6
CLÁUSULA NONA.....	7
(Cessão da Posição Contratual)	7
CLÁUSULA DÉCIMA	7
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	8
(Interpretação e Integração de Lacunas)	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	8
(Regime Legal).....	8

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VERIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS TOPO-HIDROGRÁFICOS NA ÁREA DA FUSETA E PRAIA DO BARRIL, E MONITORIZAÇÃO DA BARRA DA ARMONA"

ENTRE:

1. **Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A.**, com sede no Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim, 8700 – 225 Olhão, com o capital social de 22.500.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 683 424, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por Sebastião Braz Teixeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

E

2. **LHT – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E HIDROGRÁFICOS, LDA.**, com sede na Praceta Acácio Lino, 9A, Funchalinho, 2825-834 Trafaria, com o capital social de 49.879.78€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 135 674, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representado por António José Baptista Caldeira Vieira, na qualidade de sócio-gerente.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª 101.16.CT0225/SBT.mr, datada de 26 de abril de 2016) e a minuta do contrato foram aprovados pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. em 26 de abril de 2016, e ratificados em reunião do Conselho de Administração de 5 de maio de 2016.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

2
N

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona" doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O prazo global para a realização dos serviços objeto do presente procedimento, incluindo a entrega do relatório final, é de 60 dias de calendário, contados a partir da data de assinatura do contrato, com prazo parcelar vinculativo de 30 dias de calendário, contados a partir da data de assinatura do contrato, para a entrega de relatório parcelar, contendo a verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, susceptível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objecto deste procedimento;

5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objecto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
2. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
3. No final da execução do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **Primeiro Outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **Segundo Outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **Segundo Outorgante** e não sejam objecto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo **Segundo Outorgante** de Terceiros que não exijam ao **Segundo Outorgante** compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante** o valor de 12.850,00€ (doze mil oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento registado em 05 de maio de 2016 com o número 201600052 na rubrica orçamental RF.12.04.36, do Plano de Investimento Plurianual da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., sendo o financiamento assegurado pelo capital da Sociedade a 100%.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** efetuará os pagamentos devidos ao **Segundo Outorgante**, numa prestação única após conclusão da totalidade dos trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo **Segundo Outorgante** dará ao **Primeiro Outorgante** o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o **Primeiro Outorgante** notificará por escrito o **Segundo Outorgante** para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o **Primeiro Outorgante** poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito ao **Primeiro Outorgante** de

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do **Segundo Outorgante**.

5. Com a receção da notificação o **Segundo Outorgante** deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a resolver o contrato, o **Segundo Outorgante** deverá indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O **Segundo Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O **Segundo Outorgante** não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efectuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

Sociedade Polis Litoral Ria Formosa- Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A.

Chalet José Lúcio – Pinheiros de Marim

8700 – 225 Olhão

Telefone: 289 700 640

Fax: 289 700 649

Segundo Outorgante:

LHT – Levantamentos Topográficos e Hidrográficos, Lda.

Praceta Acácio Lino, 9A,

Funchalinho

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



2825-834 Trafaria

Telefone/Fax: 351 290 0674

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de acção judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Polis Litoral - Ria Formosa, S.A., no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental RF.12.04.36 e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao texto do Contrato e das respectivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"

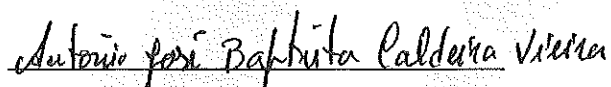


Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

Pelo Primeiro Outorgante


Sebastião Braz Teixeira

Pelo Segundo Outorgante


António José Baptista Caldeira Vieira

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



Ch

ANEXO 1

Notificação de Adjudicação

LHT - Levantamentos Topográficos e
Hidrográficos, Lda.

NIF: 503 135 674

V/ ref.
Your ref.

V/ data
Your date

N/ ref.
Our ref.

101.16.CT0225/SBT.mr

Data
Date

26-04-2016

ASSUNTO Ajuste Direto n.º PRF.DGPRF.16.PC3/MJCR.mjcr para a "Prestação de serviços para
SUBJECT verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do
Barril, e monitorização da barra da Armona"

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Ex.mos Senhores

Comunicamos a V. Exas. que o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., em 26 de abril de 2016, deliberou proceder à adjudicação dos serviços em assunto, à vossa empresa, no seguimento da vossa proposta de 20 de abril de 2016, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 12.850€ (doze mil oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- » Prazo: 60 dias de calendário, com prazo parcelar vinculativo de 30 dias de calendário, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, devendo ser mencionada a referência orçamental RF.12.04.36 em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral - Ria Formosa, S.A..

Devem ainda, V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias úteis, e nos termos do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

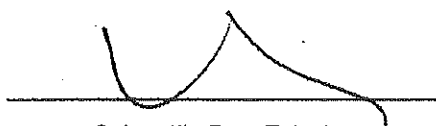
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita para o email [REDACTED] e obedecer ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP.

Comunicamos igualmente que o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, remete-se em anexo à presente comunicação a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



Sebastião Braz Teixeira
(Presidente do Conselho de Administração)

Anexo:
- o mencionado.

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



ANEXO 2

Proposta

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



CP
h

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato de "Prestação de serviços para verificação e complementação de dados topo-hidrográficos na área da Fuseta e praia do Barril, e monitorização da barra da Armona"



Peças de Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas